Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº 162/2012 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28/2012 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4267/2012

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.

O Município de Pirassununga torna público para conhecimento de todos os interessados que se acha aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 28/2012, destinada à venda de imóvel pertencente ao patrimônio da Municipalidade, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 78/2007, de 17 de Outubro de 2007 – Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga (PRODEP), e seus decretos, regulamentada pelo Decreto nº 3.460, de 21 de Dezembro de 2007, Lei Complementar Municipal nº 75/2006, Lei Complementar Municipal nº 70/2006, e seus decretos, Decreto Municipal nº 3.328, 17 de maio de 2007 e Lei Municipal nº 94/2010.

Esta licitação esta sendo realizada para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei de Licitações nº 8.883/ 94 de 08 de junho de 1.994.

Os envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA, deverão ser entregues e protocolados até as 14 horas do dia 13 de dezembro de 2012, na Seção de Comunicações, sito a Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro. A abertura do(s) envelope(s) será na sala de reuniões da Comissão Municipal de Licitações, sito a Rua Galício Del Nero, nº 51 Centro, segundo andar, iniciando-se a abertura na mesma data, 10 minutos após o horário limite para entrega dos envelopes.

CREDENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

1.1 - A presente Concorrência Pública tem por objeto a alienação de parte ideal composta por 01 (um) lote de imóvel objeto da matrícula 27.353, do Cartório de Registro de Imóveis local, destinada a instalação de empresas, cuja atividade é classificada pela CETESB como I1 e/ou I2, conforme Lei Complementar Municipal nº 94/2010 de 16/06/2010. O lote do referido imóvel é identificado da seguinte forma: Quadra "E" - Lote 08 - 2.982,62 m² à Rua Id Jorge Facuri. O referido imóvel será licitado nos termos da Lei 8.666/93 combinada com a Lei Complementar Municipal nº 78/2007 do PRODEP - Programa de Desenvolvimento de Pirassununga e seus Decretos, bem como as Leis Complementares Municipais nº 70/2006 e nº 75/2006. O imóvel tem as medidas e confrontações informadas no mapa em anexo, parte integrante desta Licitação.

II - HABILITAÇÃO

2.1 - Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28/2012 ENVELOPE "A" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) LICITANTE (NOME DA LICITANTE) ENCERRAMENTO: Dia 13/12/12 HORÁRIO: 14 horas

- 2.2 No envelope "A" deverá estar lacrado e conter os seguintes documentos na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:
- a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas;
- b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficias emitentes, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

2.2.1. Pertinente ao depósito prévio:

2.2.1.1 - Comprovante de recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) da Avaliação do Imóvel: **R\$ 9.972,39 (nove mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, em moeda corrente, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do artigo 18 da Lei de Licitações.

III - PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 - Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28/2012 ENVELOPE Nº B - (Proposta) LICITANTE (nome da LICITANTE) ENCERRAMENTO: Dia 13/12/12 HORÁRIO: 14 horas



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 3.2 O envelope B conterá os seguintes documentos, sendo aceitos na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:
- a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no primeiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas;
- b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficias emitentes, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.
- 3.2.1 Comprovante de inscrição no CNPJ, bem como comprovação do capital registrado e integralizado;
- 3.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 3.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 3.2.4 Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 3.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da licitante, sendo exigido a regularidade dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto deste processo licitatório, na forma da lei.
- 3.2.7 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), bem como prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.
- 3.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 3.2.9 Comprovação emitida pelo responsável técnico contábil da licitante indicando a previsão da capacidade produtiva mensal da empresa prevista para o primeiro ano de funcionamento.
- 3.2.10 Comprovação de capacidade de investimento compatível através de linha de crédito para investimento ou dinheiro disponível.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 3.2.11 Croqui de execução da obra na área a ser adquirida.
- 3.2.12 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do local ou da sede do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta.
- 3.2.13 Anexo I;
- 3.2.14 Anexo II;
- 3.2.15 Anexo III;
- 3.2.16 Declaração de que o prazo da validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "B", suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.
- 3.2.17 Declaração da licitante de que a(s) atividade(s) realizada(s) pelo licitante está(ão) enquadra(s) no tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção superior a 2500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597/1987.
- 3.2.17.1 Reserva-se o Município o direito de, a qualquer tempo, inclusive após a vigência contratual, solicitar a comprovação do teor da declaração retro através de documento expedido pelo órgão competente (CETESB).

IV - ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1 A abertura dos envelopes "A" Documentação será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo desta licitação, e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão, a critérios da Comissão Municipal de Licitações.
- 4.2 Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.
- 4.3 Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação, exclusivamente.
- 4.4 A licitante inabilitada que não efetuar a retirada do invólucro no prazo de cinco dias úteis a contar da abertura do envelope B, o mesmo será enviado via correio ou poderá ser anexado no presente certame.
- 4.5 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 4.6 Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.
- 4.7 Considerar-se-á desclassificada a proposta que:
- 4.8 Estiver em desacordo com qualquer exigência desta licitação;
- 4.9 Omitir qualquer elemento ou documento solicitado neste edital;
- 4.10 Ofertar valor inferior ao da avaliação do imóvel ou imóveis;
- 4.11 Não for aprovada pelo Conselho do PRODEP em decisão fundamentada.

V - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 5.1 Será julgada como vencedora a proposta que obtiver maior número de pontos apurados nos termos do Decreto Municipal nº 3460/2007 e da Lei Complementar nº 78/2007, legislação esta que acompanha este edital fazendo parte integrante.
- 5.2 Diante do valor proposto e da pontuação e viabilidade da classificação dos licitantes obtida pelo Conselho do PRODEP em parecer, a Comissão Municipal de Licitações indicará a porcentagem de abatimento no valor do lote, conforme artigo 24 da Lei nº 78/2007, bem como o valor final que será lançado no contrato. Para essa finalidade não serão computados os pontos obtidos do preço ofertado pela licitante.
- 5.3 No caso de idêntico valor e de pontuação final, a Comissão Municipal de Licitações, fará a classificação através de sorteio, em ato público para o qual, os licitantes serão previamente convocados, conforme Artigo 45 Parágrafo Único da Lei de Licitações.
- 5.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta licitação, bem como qualquer proposta baseada nas ofertas das demais.

VI - DO DEPÓSITO PRÉVIO

- 6.1. O valor do depósito prévio será devolvido ao licitante não vencedor até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação da licitação, devidamente corrigida.
- 6.2. O valor do depósito prévio recolhido pelo licitante vencedor será descontado do valor global do contrato, sendo que, assim que o contrato estiver assinado pelas partes, o depósito automaticamente transformar-se-á em arras, sem direito de arrependimento, conforme disposto nos artigos 417 a 420 do Código Civil Brasileiro, por parte do licitante vencedor.

VII - CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 O Imóvel foi avaliado conforme segue: R\$ 199.447,79 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos).
- 7.2 O valor final, obtido nos termos do Artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007 será pago, obedecendo ao disposto nos Parágrafos 7º e 8º do Artigo 18 da Lei supra mencionada.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 7.3 O valor total resultante do contrato poderá ser quitado com pagamento à vista e, neste caso, o vencedor do certame receberá a respectiva escritura, a qual deverá contar expressamente as obrigações e compromissos constantes na proposta, edital, contrato e previsto na Lei Complementar 78/2007.
- 7.4 O licitante ficará impedido mesmo efetuando o pagamento à vista de permutar ou vender o imóvel pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.
- 7.5 Para as empresas optantes pelo parcelamento aplicar-se-á o Parágrafo 7º do Artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007, após a liquidação total de todas as parcelas e desde que a empresa adjudicada tenha atendido todas as exigências previstas na Lei Complementar Municipal nº 78/2007, será lavrada escritura definitiva de compra e venda do imóvel.
- 7.6 Constará também da escritura que o imóvel não poderá em qualquer hipótese ser dado como garantia a terceiro até que sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pelo compromissário comprador.
- 7.7 O licitante vencedor não poderá alterar ou modificar seu ramo de atividade que implique na alteração das licenças ambientais (tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção superior a 2500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597/1987), autorizadas neste procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual e reintegração do bem ao erário público, sem qualquer tipo de direito à retenção ou indenização, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

VIII - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

- 8.1- Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente torneio sempre por escrito, encaminhado à Seção de Licitações até 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- 8.2 A Seção de Licitações responderá às questões consideradas pertinentes, apresentado a pergunta formulada e sua resposta, através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga (http://www.pirassununga.sp.gov.br/licitacao/licitacoes.php).
- 8.3 Não serão levadas em consideração pela Seção de Licitações, tanto nas fases de habilitação, como na fase posterior à adjudicação e homologação, qualquer consulta, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação cabem recursos nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.
- 9.2 Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Comunicações. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

X - DAS DESPESAS COM TRANSFERÊNCIA

10.1 - A Prefeitura Municipal de Pirassununga não estará sujeita ao pagamento para a Contratada de quaisquer despesas ou custos incorridos na execução deste contrato, incluindo transferência, registro, e outras despesas acessórias.

XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução parcial do objeto desta licitação, a contratada ficará sujeita à multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas nos incisos I, II e IV do Artigo 87, da Lei de Licitações e artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007.
- 11.2 Pela inexecução total do objeto desta licitação, a contratada ficará sujeita à multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas nos incisos I, II e IV do Artigo 87, da Lei de Licitações e Artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007
- 11.3 De acordo com que prescrevem o artigo 32 da citada Lei Complementar Municipal nº 78/2007, o não cumprimento de suas disposições acarretará à compromissária compradora o seguinte:
- a)perda dos incentivos fiscais concedidos por esta Lei Complementar;
- b)ressarcimento dos impostos não pagos, em razão de isenções, acrescidos de multas, juros e correção monetária nos termos da legislação municipal vigente;
- c)reembolso aos cofres do Município, de importância referente à diferença entre o valor de mercado do terreno adquirido e seu valor incentivado, acrescido do valor dos serviços de infra-estrutura prestados pela municipalidade e que tenham composto o preço do terreno, atualizado monetariamente, pelos índices da legislação Municipal;
- d)revogação automática da alienação do imóvel e do contrato, com imediata reversão ao patrimônio do Município ou, na hipótese de concessão de direito real de uso, incontinente reintegração da posse ao patrimônio Municipal, quando:
 - a.verificar-se a redução na capacidade produtiva da empresa em patamar igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), tendo como parâmetro a previsão exigida pelo inciso IV do artigo 20 da referida Lei Complementar, durante o período de 6 meses contínuos após o primeiro ano de funcionamento da empresa sendo que, a aferição de tal ocorrência levará em consideração a média de produção dos últimos 3 (três) meses anteriores ao início do período de redução produtiva;
 - b.dificultar ou obstar a averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios previstos na presente Lei Complementar;
 - c.descumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º da referida Lei Complementar;
- e) demais sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº78/2007, seus decretos e em contrato específico.
- f) fica estipulado multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato firmado entre o Município e o licitante, em caso do não cumprimento dos prazos contratados, tais como:
 - a.início da construção;
 - b.início das atividades e outros compromissos constante em contrato.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

11.4. Quando o mesmo licitante adquirir mais de um lote, a área que não for utilizada ou for sub-utilizada será revertida ao patrimônio do Município, sem que isso implique em qualquer ônus ao erário público.

XII - CONTRATAÇÃO

- 12.1 A proponente vencedora será convocada pela Prefeitura por escrito, via fax, via e-mail ou via postal (AR), para comparecer em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato.
- 12.2 Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais até 48 horas, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta Concorrência. Caberá ao Prefeito convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado.

XIII- REGÊNCIA LEGAL

13.1 - A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicandose no que couber, as disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, com suas alterações posteriores, sendo que a apresentação das propostas implica na declaração do licitante de que conhece os seus termos, estando sujeito às sanções administrativas, civis e penais, na hipótese de inadimplência ou transgressões das normas legais.

XIV - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 14.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação; tenha sido decretada a sua falência ou estejam em processo de liquidação; estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- 14.2. Somente serão admitidas a participar desta licitação, empresas que possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.
- 14.3. Outrossim, apenas poderão participar desta licitação empresas do tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção superior a 2500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597/1987.

XV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A minuta do contrato a ser assinado entre a Prefeitura e a vencedora da presente licitação encontra-se anexada no presente Edital.
- 15.2 Informamos ainda que o presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 15.3 O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga (http://www.pirassununga.sp.gov.br/licitacao/licitacoes.php), ficando facultada a retirada do Edital diretamente na Seção de Licitação, na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, a partir do dia 08 de novembro até o dia 12 de dezembro de 2012, mediante o recolhimento da taxa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
- 15.4 As licitantes que optarem em obter o Edital através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, deverá encaminhar o formulário Anexo IV, preferencialmente, através do email licitação@pirassununga.sp.gov.br ou na impossibilidade através do fax (19) 3565-8068.
- 15.4.1 A não comunicação imediata do recebimento do Edital poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.
- 15.5 São partes integrantes deste Edital os seus anexos I, II, III e IV, a minuta do contrato, bem como a Lei Complementar Municipal nº 78/2007, 75/2066, Decreto Municipal nº 3.460/2007, Lei Municipal nº 70/2006, Decreto Municipal nº 3.328, 17 de maio de 2007 e Lei Municipal nº 94/2010 e Planta de localização da área.

Pirassununga, 07 de novembro de 2012.

Rafaela C. Machnosck Martins Chefe da Seção de Licitação



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENCIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

À Prefeitura Municipal de Pirassununga Comissão Municipal de Licitação Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro Pirassununga – SP Referência: Concorrência Pública nº 28/2012 Processo Administrativo nº 4267/2012									
Declaro	sob	as	penas	da	Lei,	que	a	empresa	pessoa
Não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados: a) que assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados. b) inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas									
					//_			_/2012.	

Assinatura do proponente



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

NOME DA EMPRESA:		
RAMO DE ATIVIDADE:		
ÁREA PRETENDIDA em m²:		
CNPJ:		
Dados previstos para o 1º ano de funcionamento		
I – CAPITAL Valor do Capital da Empresa a ser instalada :	R\$	
II - VALOR DO INVESTIMENTO Instalações R\$ Equipamentos R\$ Maquinários R\$ Mobiliários R\$ Outros investimentos R\$		
III - NÚMERO DE EMPREGADOS (assinale a alternativa que representa sua Empresa)		
 () Até 5 funcionários () De 6 a 10 funcionários () De 11 a 30 funcionários () De 31 a 60 funcionários () De 61 a 90 funcionários () De 91 a 100 funcionários () Acima de 100 funcionários 		
IV – PROVENIÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA (assinale a alternativa que representa sua Empresa)		
 () Originária do Município () Originária do Estado de São Paulo () Originária de Outros Estados () Originária do exterior 		
V - TIPO DA INSTALAÇÃO (assinale a alternativa que representa sua Empresa)		
 () Nova () Ampliação ou transferência de atividade já exis () Transferência de atividade já existente em outro () Transferência de atividade localizada em zona o 	município	-
VI – Ramo de Atividade:		
Pirassununga,	_de	de 2012.
Assinatura do propor	nente	



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIA Concorrência Pública nº 28. Processo Administrativo nº Encerramento: Dia 13/12/12	/2012 4267/2012 2 - 14h		
NOME /RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
CNPJ/CPF	I.E./R.G		
CIDADE	EST.	CEP	
FONE	FAX		
	EGDECIEIC	AÇÃO	
27.353, do Cartório de cuja atividade é cl Complementar Munici identificado da seguinto Facuri. O referido imóv	Registro de Imóveis lo assificada pela CETE pal nº 94/2010 de 16 e forma: Quadra "E" - vel será licitado nos tern	l (um) lote de imóvel objeto ocal, destinada a instalação ESB como I1 e/ou I2, c 5/06/2010. O lote do referi - Lote 08 – 2.982,62 m² à l nos da Lei 8.666/93 combina	de empresas, onforme Lei ido imóvel é Rua Id Jorge
Pirassununga e seus De	cretos, bem como as Lei em as medidas e confron	DEP — Programa de Desenvis Complementares Municipa tações informadas no Mapa en	olvimento de ais nº 70/2006
Pirassununga e seus Dec e nº 75/2006. O imóvel to	cretos, bem como as Lei em as medidas e confronto.	is Complementares Municipa tações informadas no Mapa en	olvimento de ais nº 70/2006

ASSINATURA DO PROPONENTE



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser comunicado, preferencialmente, através do e-mail <u>licitacao@pirassununga.sp.gov.br</u> ou na impossibilidade através do fax (19) 3565-8068 em mensagem contendo necessariamente todos os elementos do modelo a seguir:

AVISO DE RECEBIMENTO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28/2012

RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		IE:	
RUA/AV:			N°
BAIRRO			
CIDADE		ESTADO CEI	P
TELEFONE ()_		FAX ()	
CELULAR ()		CONTATO	
E-MAIL			
	Pirassununga,	de de_	

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 4267/12 Concorrência Pública nº 28/2012 Contrato nº /2012

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Ademir Alves Lindo**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº SSP/SP, e CPF nº, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua, nº, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a empresa, representada pelo Sr., denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, ficando justo e contratado o quanto segue

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a alienação de parte ideal composta por 01 (um) lote de imóvel objeto da matrícula 27.353, do Cartório de Registro de Imóveis local, destinada a instalação de empresas, cuja atividade é classificada pela CETESB como I1 e/ou I2, conforme Lei Complementar Municipal nº 94/2010 de 16/06/2010. O lote do referido imóvel é identificado da seguinte forma: Quadra "E" - Lote 08 – 2.982,62 m² à Rua Id Jorge Facuri. O referido imóvel será licitado nos termos da Lei 8.666/93 combinada com a Lei Complementar Municipal nº 78/2007 do PRODEP – Programa de Desenvolvimento de Pirassununga e seus Decretos, bem como as Leis Complementares Municipais nº 70/2006 e nº 75/2006. O imóvel tem as medidas e confrontações informadas no Mapa em anexo, bem como em conformidade com a Concorrência Pública nº 28/2012.

- a) A contratada beneficiada pelo PRODEP obriga-se a:
- I iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado da data da liberação do terreno que se dará a partir da assinatura do contrato, sendo este de conformidade com o Art. 18 e seus respectivos parágrafos;
- II iniciar suas atividades operacionais em 18 (dezoito) meses da data de assinatura do contrato e liberação da área, podendo ser esse prazo prorrogável por 3 (três) ou 6 (seis) meses, dependendo da complexidade do projeto;
- III não paralisar, por mais de 6 (seis) meses suas atividades, excetuando-se casos fortuitos ou de calamidade pública;
- IV não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Conselho Técnico do PRODEP, ad referendum do Prefeito Municipal, se a alienação ainda não tiver se aperfeiçoada ou se as atividades da empresa ainda não tiverem iniciadas;
- V recolher no Município de Pirassununga os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro Município;
- VI não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- **b)** O prazo máximo de parcelamento para pagamento do valor do lote, será de 36 (trinta e seis) meses, contado do início operacional da empresa, limitada tal condição ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do contrato.
- c) O valor total do contrato, poderá ser quitado com pagamento à vista, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura e, neste caso, a compromissária compradora receberá a respectiva escritura, a qual deverá contar expressamente as obrigações e compromissos constantes na proposta, edital, contrato e na Lei Complementar n.º 78/2007.
- **d)** O licitante ficará impedido mesmo efetuando o pagamento à vista de permutar ou vender o imóvel, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.
- e) Para as empresas optantes pelo parcelamento aplicar-se-á o Parágrafo 7º do Artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007, após a liquidação total de todas as parcelas e desde que a empresa adjudicada, tenha atendido todas as exigências previstas na Lei Complementar Municipal nº 78/2007, será lavrada escritura definitiva de compra e venda do imóvel.
- 2.2 O Plenário do Conselho Técnico do PRODEP tem plenos poderes outorgados pela Municipalidade para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de implantação do estabelecimento empresarial no distrito, o que não poderá ser impedido pela Compromissária Compradora, que em casos impeditivos a licitante receberá as sanções previstas no artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007.
- 2.3 Na hipótese de atraso no pagamento o valor devido será corrigido pelo índice do IPC/FIPE, limitado em 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem o pagamento, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções à compromissária compradora prevista na cláusula 5.

3. FINALIDADE E OBRIGAÇÃO

- 3.1 A presente venda é feita em obediência aos objetivos insculpidos na Lei Complementar Municipal nº 78/2007 e Decreto nº 3.460 de 21 de Dezembro de 2007, que instituiu o programa de desenvolvimento econômico de Pirassununga PRODEP e que foi decidido no processo licitatório de concorrência pública nº __/12. O imóvel ora prometido à venda destinar-se-á à _______, comprometendo-se a compromissária compradora a cumprir todas as obrigações contidas no artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007.
- 3.2 Obedecer as restrições impostas na Lei Complementar Municipal nº 80/2007 e Lei Complementar Municipal nº 70/2006.
- 3.3 A compromissária compradora não poderá alterar ou modificar seu ramo de atividade que implique na alteração das licenças ambientais (tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção superior a 2500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597/1987), autorizadas no procedimento licitatório que gerou a presente avença, sob pena de rescisão contratual e reintegração do bem ao erário público, sem qualquer tipo de direito à retenção ou indenização, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 3.4 Reserva-se o Município o direito de, a qualquer tempo, inclusive após a vigência contratual, solicitar a comprovação do teor da declaração retro através de documento expedido pelo órgão competente (CETESB).

4. INCENTIVOS

4.1 – De conformidade com o que preceitua o Capítulo VII, Dos Incentivos Fiscais, da Lei Complementar Municipal nº 78/2007, o promitente vendedor poderá conceder, a título de



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

incentivo fiscal, os benefícios ali previstos desde que o promitente comprador preencha os requisitos legais, além da observância das demais normas que regem a Administração Pública, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2002).

5. PENALIDADES

- 5.1 Pela inexecução parcial do objeto desta licitação, a contratada ficará sujeita à multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas nos incisos I, II e IV do Artigo 87, da Lei de Licitações, artigos 32, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007 e Decreto nº 3.460 de 21 de Dezembro de 2007.
- 5.2 Pela inexecução total do objeto desta licitação, a contratada ficará sujeita à multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas nos incisos I, II e IV do Artigo 87, da Lei de Licitações, artigos 32, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007 e Decreto nº 3.460 de 21 de Dezembro de 2007.
- 5.3 De acordo com que prescrevem os artigos 32, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007 e Decreto nº 3.460 de 21 de Dezembro de 2007, o não cumprimento de suas disposições acarretará à compromissária compradora o seguinte:
- a) a reversão automática desse instrumento se dará conforme artigo 32 e 33 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007 e Decreto nº 3.460 de 21 de Dezembro de 2007.
- c.perda dos incentivos fiscais concedidos por esta lei Complementar;
- d.ressarcimento dos impostos não pagos, em razão de isenções, acrescidos de multas, juros e correção monetária nos termos da legislação municipal vigente;
- e.reembolso aos cofres do Município, de importância referente à diferença entre o valor de mercado do terreno adquirido e seu valor incentivado, acrescido do valor dos serviços de infra-estrutura prestados pela municipalidade e que tenham composto o preço do terreno, atualizado monetariamente, pelos índices da legislação Municipal;
- f.revogação automática da alienação do imóvel e do contrato, com imediata reversão ao patrimônio do Município ou, na hipótese de concessão de direito real de uso, incontinente reintegração da posse ao patrimônio Municipal, quando:
 - 1. verificar-se a redução na capacidade produtiva da empresa em patamar igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento), tendo como parâmetro a previsão exigida pelo inciso IV do artigo 20 da referida Lei Complementar, durante o período de 6 meses contínuos após o primeiro ano de funcionamento da empresa sendo que, a aferição de tal ocorrência levará em consideração a média de produção dos últimos 3 (três) meses anteriores ao início do período de redução produtiva;
 - 2. dificultar ou obstar a averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios previstos na presente Lei Complementar;
 - 3. descumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º da referida Lei Complementar;
- f) demais sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº78/2007, seus decretos e em contrato específico.
- 5.4 Fica estipulado multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato firmado entre o Município e o licitante, em caso do não cumprimento dos prazos contratados tais como:

e)início da construção;

f)início das atividades e outros compromissos constante em contrato.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

5.5 – Na hipótese do contratado adquirir mais de um lote através do presente instrumento, a área que não for utilizada ou for sub-utilizada será revertida ao patrimônio do Município, sem que isso implique em qualquer ônus ao erário público.

06. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.
- 6.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 6.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 6.1.3 O atraso injustificado no início das obrigações assumidas pela compromissária compradora;
- 6.1.4 O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
- 6.1.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 6.1.6 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 6.1.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 6.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 6.1.9 Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7. DISPOSICÕES GERAIS

- 7.1 Cumpridas todas as exigências deste instrumento e da Lei Municipal nº 78/2007 pela compromissária compradora, apurado entre as partes e formalizado mediante termo nos autos da Concorrência Pública nº __/12, será outorgada escritura pública de que trata a citada lei. A presente transação reger-se-á pelas cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando as partes ou sucessores.
- 7.2 Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os fins de direito, a Lei Municipal nº 78/2007, o Edital de Concorrência Pública nº __/12, o Decreto nº 3.460/2007, Lei Municipal nº 70/2006 e 75/2006, Decreto Municipal nº 3.328, 17 de maio de 2007, Lei Municipal nº 94/2010, a Proposta da Compromissária Compradora, todos os documentos juntados no envelope da proposta e o Projeto de Implantação.

8 - FORO

- 8.1 Fica eleito o foro de Pirassununga para a solução de eventuais pendências.
- 8.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de um só efeito, que outorgam, aceitam e assinam, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, rubricando-se os documentos que integram este para todos os fins e relacionados no item 6º deste instrumento.

Pirassununga,(data)	
ADEMIR ALVES LINDO	
Prefeito Municipal	
Testemunhas	